



EMENDA ADITIVA (2) AO PROJETO DE LEI Nº 853/2025

Acrescenta o inciso VI ao art. 2º do Projeto de Lei nº 853/2025, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas (Programa VOA + SC), para explicitar a promoção da logística de medicamentos, insumos médicos e itens essenciais à saúde pública e à defesa civil como diretriz do Programa.

Art. 1º Fica incluído o inciso VI ao art. 2º do Projeto de Lei nº 853/2025, com a seguinte redação:

“VI – promoção da logística de medicamentos, insumos médicos e outros itens essenciais à saúde pública e à defesa civil, como forma de garantir a eficiência e a segurança no transporte aéreo regional.”

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade explicitar, no rol de princípios e diretrizes do Programa VOA + SC, a promoção da logística de medicamentos, insumos médicos e outros itens essenciais à saúde pública e à defesa civil, reconhecendo a importância do modal aéreo para assegurar eficiência, segurança e tempestividade nas respostas do Estado. A inclusão do inciso VI harmoniza-se com os objetivos estratégicos do Plano Aeroviário do Estado de Santa Catarina (PAESC), orientado à conectividade e à otimização da infraestrutura aérea regional, e complementa as disposições já constantes do art. 2º, sem alterar a estrutura do Programa, mas conferindo maior clareza normativa à finalidade pública prioritária.

A medida atende às peculiaridades geográficas de Santa Catarina, nas quais o transporte aéreo pode ser decisivo para o abastecimento célere de insumos de saúde e para a atuação em emergências e calamidades, contribuindo para salvar vidas e mitigar danos. Enquadra-se, ainda, nas competências comuns dos entes federativos de cuidar da saúde e proteger a população em situações de risco (art. 23 da Constituição Federal), além de reforçar o desenvolvimento regional e a integração social previstos no art. 180 da Carta. Por se tratar de inclusão no rol de princípios do Programa, a proposição não acarreta impacto orçamentário imediato nem elevação de subvenções, uma vez que não altera percentuais, requisitos ou cria novas despesas, mantendo-se a execução nos limites orçamentários e regulamentares vigentes. Diante disso, propõe-se a aprovação da presente Emenda Aditiva.